



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO 38/2026

PROCESSO NÚMERO Nº 77/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 14/2026

Gestor do Contrato: Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esporte

Fiscal do Contrato: Departamento de Desenvolvimento Sustentável, Cultura, Esport

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/ MG, CNPJ nº: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 450, Centro, Olímpio Noronha / MG, CEP: 37.488-000, neste ato representada pelo Srº Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira.

CONTRATADO:

Empresa Julio Eventos e Promoções Ltda, inscrição no CNPJ 19.396.296/0001-30 , com sede na Rua Prefeito Furtado Menezes , Campinho 42 na cidade de Lambari (MG), neste ato representada por Júlio Cesar Nogueira de Campos , inscrição no CPF nº 06390769636 , conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2026 do dia 17/07/2026 , julgado em 17/07/2026 e homologado em 28/07/2026 , regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de estrutura e organização para realização da Tradicional Festa de Setembro de 2026 de Olímpio Noronha, Minas Gerais nos dias 03,04,05,06 e 07, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Estudo Técnico Preliminar

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026 contados da assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O presente contrato tem o seu valor total de (R\$ 121.350,00 (cento e vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Lote 1			
LOTE 01 - ESTRUTURA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇO - GERADOR 170 KVA - Serviço	1,00 Serviço	R\$ 8.951,22	R\$ 8.951,22
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SERVIÇO - GERADOR 260 KVA - Serviço	1,00 Serviço	R\$ 10.476,99	R\$ 10.476,99
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SERVIÇO - ILUMINAÇÃO - Serviço	1,00 Serviço	R\$ 14.981,66	R\$ 14.981,66
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SERVIÇO - LOCAÇÃO- CAMARINS - Serviço	2,00 Serviço	R\$ 5.391,07	R\$ 10.782,14
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SERVIÇO - LOCAÇÃO- PAINEIS DE LED: TAMANHO 4X2 METROS (MONTADOS DO LADO DO PALCO) - Serviço	2,00 Serviço	R\$ 4.737,17	R\$ 9.474,34
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SERVIÇO - LOCAÇÃO-PAINEL DE LED PARA O PALCO - Serviço	1,00 Serviço	R\$ 10.767,61	R\$ 10.767,61
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SERVIÇO - PALCO: PALCO DE 14,00 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, E COM 8M DE PÉ DIREITO - Serviço	1,00 Serviço	R\$ 13.455,89	R\$ 13.455,89
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SERVIÇO - SONORIZAÇÃO - Serviço	1,00 Serviço	R\$ 26.751,93	R\$ 26.751,93
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
SERVIÇO - TESTEIRA PAINEL DE LED FORMATO U PAINEL DE LED - (OUTDOOR) - Serviço	1,00 Serviço	R\$ 15.708,22	R\$ 15.708,22
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1	x1	R\$ 121.350,00	

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS e CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/843B-9918-8C57-0DA5> e informe o código 843B-9918-8C57-0DA5





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

7.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 10 (dez)** dias após prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 - A Administração do Município de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - 14 - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *05 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

10.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1- A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de SEGURO GARANTIA, com vigência até o recebimento definitivo do serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância R\$ 6.067,50 (seis mil, sesenta e sete reais e cinquenta centavos) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 96, § 2º, da Lei nº 14.133/21. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

11.2- A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE

11.4 - A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

11.5 - Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.6 - No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 139, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

11.7 - A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.

11.8 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E ENCARGOS

12.1 - Os materiais/serviços deverão ser entregues e executados em local indicado pela contratante mediante nota de autorização de fornecimento, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

12.2 - Os materiais/serviços objeto desta licitação serão recebidos e montados na praça DE Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Agostinho de Oliveira conforme especificado do Termo de Referência, será fiscalizado e acompanhado pelo responsável do Departamento requisitante.

12.3 - Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais/ serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, imediatamente.

12.4 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.1.07.02.13.392.1017.2.0064 - Ficha: 330 - Fonte: 1500.

Durante a vigência do contrato, caso haja alteração na classificação orçamentária, suplementação, remanejamento, transposição, transferência de recursos ou qualquer outra modificação decorrente da execução do orçamento, a dotação acima poderá ser substituída por outra que venha a lhe suceder, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível, nos termos da legislação vigente, sem necessidade de alteração do objeto ou da celebração de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b. As peculiaridades do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ENTREGA

16.1 - Todos os materiais/serviços deverão ser entregues mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

16.1.1 - Os serviços/produtos deverão ser entregues após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

16.2 - O Município de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

16.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

16.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

16.6 - O recebimento provisório, realizado pelo servidor do Município, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

16.7 - O recebimento definitivo, realizado pelo servidor, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADOS MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, nº 450, Centro, Cel.: (35) 99810-3718, CEP: 37.488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 28 de julho de 2026

Carlos Alberto de Castro Pereira

Contratante / Ordenador de Despesas

18 188 276/0001-00

Júlio Cesar Nogueira de Campos

Contratada / Representante Legal

19.396.296/0001-30

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 843B-9918-8C57-0DA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS (CPF 063.XXX.XXX-36) em 28/07/2026 15:00:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA (CPF 581.XXX.XXX-53) em 31/07/2026 10:22:47
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/843B-9918-8C57-0DA5>